



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO**

Convênio TRT 16 Nº 02/2024
PA-000001438/2024

CONVÊNIO TRT 16 Nº 02/2024	CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL- ANAJUSTRA FEDERAL, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO PARA DESCONTO DE MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO.
----------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato denominado **CONVENIENTE**, representada pela Exma. Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL**, doravante designada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/0001-85, com sede no SCRS 506. Lotes 06/07, Bloco B, Loja 01, Entrada 43, Brasília/DF, CEP: 70350-525, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto no Ato Regulamentar GP nº 01/2022, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento de valores em rubricas referentes a desconto de mensalidade devida à

CONVENIADA por servidores, ativos e inativos, e pensionistas do CONVENENTE, os quais participam da citada Associação na qualidade de associados.

1.1.1. A referida consignação em folha de pagamento somente poderá ocorrer caso o Setor de Folha de Pagamento do TRT - 16ª Região tenha recebido do servidor ou pensionista autorização formal para a consignação facultativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT -16ª REGIÃO

2.1. Compromete-se o **CONVENENTE** a:

2.1.1. encarregar-se do acolhimento das filiações e desfiliações enviadas pela CONVENIADA e das averbações em folha de pagamento de seus servidores;

2.1.2. comunicar, de imediato, à CONVENIADA qualquer movimentação de servidores dos seus quadros filiados à ASSOCIAÇÃO, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda, no caso de falecimento do filiado, comunicar o fato à CONVENIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.1.3. recolher à CONVENIADA até o dia 30 de cada mês, o total das mensalidades devidas por seus servidores, dependentes e magistrados em conta a ser creditado na conta 65.000-5, Agência 1216-5 do Banco do Brasil S/A.

2.1.4. Será efetuado o desconto da taxa administrativa de processamento, no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), por linha no contracheque, que será descontado do valor bruto, a ser repassado ao consignatário, conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº 14/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAJUSTRA

3.1. Obriga-se à CONVENIADA a:

3.1.1. manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 08/2018;

3.1.2. prestar informações quando solicitadas pelo CONVENENTE;

3.1.3. manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

3.1.4. avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da associação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Atuará como fiscal, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021, o Chefe da Divisão da Folha de Pagamento do CONVENENTE, e, em suas ausências e impedimentos legais, o seu substituto.

4.1.1. O objeto deste convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado ao Setor de Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à **ANAJUSTRA FEDERAL**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, subsidiariamente nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Ficam convalidados os atos praticados, a partir de 06 de fevereiro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. O CONVENENTE, por si e por meio de seus colaboradores diretos e indiretos, no caso, empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados e congêneres, compromete-se a atuar no presente Contrato de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT16) e demais diplomas, princípios e disposições legais correlacionadas ao tema proteção de dados.

6.2. Para tanto, a CONVENIADA deverá:

6.2.1. Tratar os Dados Pessoais a que tiver acesso sob a estrita observância da legislação vigente, instruções do CONVENENTE e em conformidade com estas cláusulas e finalidade deste Convênio;

6.2.2. Manter os Dados Pessoais confidenciais e sua utilização restrita à prestação de serviços estabelecida com o CONVENENTE. Os dados tratados em razão deste Convênio não poderão ser revelados ou transferidos a terceiros, salvo mediante expressa autorização do CONVENENTE. Caso a CONVENIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONVENENTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que esta possa adotar as medidas que entender necessárias;

6.2.3. Na hipótese da CONVENIADA ficar impossibilitada de assegurar a proteção dos dados informados pelo CONVENENTE ou ocorrendo qualquer incidente de segurança, ainda que de forma apenas suspeita, deverá imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, relatar formalmente o fato à CONVENENTE, que terá o direito de rescindir o contrato firmado sem qualquer ônus, multa ou encargo, além de adotar outras providências que entender pertinentes, caso confirmada a ocorrência;

6.2.4. Diligenciar quanto ao uso de medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e capazes de assegurar a confidencialidade e integridade de todos os arquivos e banco de dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e mantidos na CONVENIADA, para a execução do objeto contratual, visando garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, alteração, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.2.5. Compromete-se a eliminar os Dados Pessoais fornecidos após o término do seu tratamento ou ao fim da vigência do contrato firmado, o que ocorrer primeiro, consoante determina a legislação de regência da matéria.

6.2.6. O Convênio não envolve o tratamento de dados sensíveis. (Lei n. 13.709/2018, art. 11).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº.14.133/2021 confere à Administração, no que couber em relação ao convênio, a prerrogativa de modificá-lo unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma do art. 124.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. É facultado a qualquer das partes rescindirem o presente convênio durante o período de sua vigência, contando que haja comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário Oficial da União.

9.1.1. A publicação resumida do extrato do Convênio será efetivada no Diário Oficial da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda da execução do presente Convênio, que não possa ser solucionada pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem de justos e acordados, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do TRT16ª REGIÃO

ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL -
ANAJUSTRA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 05/03/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 05/03/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0109534** e o código CRC **92D4CF5B**.

Referência: Processo nº 000001438/2024

SEI nº 0109534